

Dispensa de Prova de Conceito - Pregão Eletrônico nº 17/2020

Luís Guilherme Izycki <luis.izycki@economia.gov.br>

Qua, 25/11/2020 16:31

Para: Gilnara Pinto Pereira <gilnara.pereira@economia.gov.br>

Cc: Isabela Gomes Gebrim <isabela.gebrim@economia.gov.br>; Luênia Coelho da Silva Vogt <luenia.vogt@economia.gov.br>; Anderson Chagas da Silva <anderson.chagas@economia.gov.br>

Prezados,

Trato do Pregão Eletrônico nº 17/2020 da Central de Compras para a prestação do serviço de transporte de servidores por agenciamento de motoristas com solução tecnológica.

O Termo de Referência que faz parte do Pregão supracitado estabelece a necessidade de uma Prova de Conceito sobre o sistema a ser disponibilizado, bem como estabelece o item abaixo:

7.6 A Central de Compras poderá, a seu critério e excepcionalmente, dispensar a realização da PoC caso a solução tecnológica apresentada pela licitante vencedora tenha sido aprovada e implantada pela Central de Compras ou em órgão integrante da Administração Pública, mesmo que em contratação anterior à presente licitação.

Considerando que o fornecedor KGA, que seria convocado para a Prova, foi aprovado na PoC realizada pela Central de Compras para o Pregão Eletrônico nº 05/2020, não se faz necessária a Prova de Conceito, uma vez que a solução tecnológica da fornecedora foi aprovada previamente.

Atenciosamente

Luís Guilherme Izycki

Coordenador

Coordenação-Geral de Serviços Compartilhados

Central de Compras

E-mail: luis.izycki@economia.gov.br

Tel. (61) 2020-8679

Cel: (61) 98200-0003

MINISTÉRIO DA ECONOMIA